



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº. 610/2025

Jequié – BA, 18 de Novembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Vereador

**Emanuel Campos Silva**

Md. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Jequié-Ba

Senhor Presidente,

Cumprimentamos cordialmente V. Ex<sup>a</sup>., e demais pares, em tempo, estamos encaminhando para apreciação o PROJETO DE LEI Nº 43/2025, que **“PRORROGA, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2026, A VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JEQUIÉ-BA, APROVADO POR MEIO DA LEI Nº 1.957, DE 22 DE JUNHO DE 2015”**. afim de que seja analisado, discutido e ao final aprovado pelos Ilustres Vereadores.

Na certeza de contar com a colaboração de Vossa Excelência, antecipamos nossos agradecimentos.

Respeitosamente,

ZENILDO  
BRANDAO  
SANTANA:91  
733103520

Assinado de forma  
digital por ZENILDO  
BRANDAO  
SANTANA:91733103520  
Dados: 2025.11.18  
16:38:16 -03'00'

**ZENILDO BRANDÃO SANTANA**  
= PREFEITO =



**MENSAGEM N° 43/2025**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,**

**Ilmos. Vereadores,**

O presente Projeto de Lei busca a prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação (PME) de Jequié-BA até 31 de dezembro de 2026, por ser uma medida crucial e de caráter estratégico para a política educacional do município. Esta iniciativa está fundamentada na recente alteração da legislação federal, que estendeu o prazo de validade do Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, por meio da publicação da Lei Federal nº 14.934, de 25 de janeiro de 2024. A prorrogação da vigência do PNE pelo Governo Federal impõe aos municípios a necessidade de harmonização de seus respectivos Planos para garantir o devido alinhamento com as diretrizes nacionais e estaduais de educação.

O objetivo primordial desta prorrogação, conforme o Art. 2º da minuta, é garantir a continuidade da implementação das metas e estratégias previstas no PME de Jequié-BA, assegurando o alinhamento com as diretrizes nacionais e estaduais de educação. A prorrogação da lei municipal, até a mesma data de 31 de dezembro de 2026, evita um hiato no planejamento e na segurança jurídica das políticas educacionais, permitindo que a Secretaria Municipal de Educação mantenha o foco ininterrupto na execução e monitoramento das ações. Além de garantir a legalidade e o cumprimento dos dispositivos federais.

Ademais, garante à Administração Municipal e à sociedade civil o prazo adequado para conduzir um processo participativo, técnico e qualificado na elaboração do próximo Plano Municipal de Educação, assegurando que este futuro Plano esteja plenamente articulado com o novo ciclo do Plano Nacional de Educação.

Atenciosamente,

**Zenildo Brandão Santana  
Prefeito Municipal de Jequié**

ZENILDO  
BRANDAO  
SANTANA:91  
733103520  
Assinado de forma  
digital por ZENILDO  
BRANDAO  
SANTANA:917331035  
20  
Dados: 2025.11.18  
16:38:39 -03'00'



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Jequié  
Comissão de Jurídico, Legislação  
Para os devidos fins.  
Sala das Sessões em 25/11/2025

**PROJETO DE LEI N. 43/2025**

Câmara Municipal de Jequié

**APROVADO**



Unanimidade

Votos Centrais:

Votos a Favor

Sala das Sessões em

10/12/2025

**"PRORROGA, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2026, A VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JEQUIÉ-BA, APROVADO POR MEIO DA LEI Nº 1.957, DE 22 DE JUNHO DE 2015".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e, considerando, os termos da Lei federal nº 14.934 de 25 de janeiro de 2024, que prorroga a vigência do Plano Nacional de Educação, aprovado por meio da Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei nº 1957, de 22 de junho de 2015.

**Art. 2º-** A prorrogação estabelecida no artigo 1º tem como objetivo a continuidade da implementação das metas e estratégias previstas no Plano Municipal de Educação de Jequié -BA, assegurando o alinhamento com as diretrizes nacionais e estaduais de educação.

**Art. 3º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

**GABINETE DO PREFEITO, JEQUIÉ/BA, 18 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**ZENILDO BRANDÃO SANTANA**

Prefeito Municipal

ZENILDO  
BRANDÃO  
SANTANA:9  
173310352  
0

Assinado de forma  
digital por  
ZENILDO  
BRANDÃO  
SANTANA:9173310  
3520  
Dados: 2025.11.18  
16:39:02 -03'00'



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
“Casa de Zenildo Tourinho”

Na oportunidade passo as mãos do Sr. Presidente desta Comissão o presente processo para os devidos fins.

Sala das Comissões, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2025.

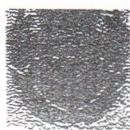
Assessor Legislativo

Comissão de JUSTIÇA

Despacho

Ao Vereador Gilvan para relatar.

Sala das Comissões em 26 de 11 de 2025.



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
"Casa de Zenildo Tourinho"

Na oportunidade passo as mãos do Sr. Presidente desta Comissão o presente processo para os devidos fins.

Sala das Comissões, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2025.

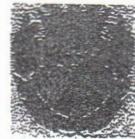
Assessor Legislativo

Comissão de FINANÇAS

Despacho

Ao Vereador MARLOS para relatar.

Sala das Comissões em 26 de 10 de 2025.



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
“Casa de Zenildo Tourinho”

Na oportunidade passo as mãos do Sr. Presidente desta Comissão o presente processo para os devidos fins.

Sala das Comissões, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2025.

Assessor Legislativo

Comissão de EDUCAÇÃO

Despacho

Ao Vereador \_\_\_\_\_ para relatar.

Sala das Comissões em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025.